

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N.º 259/00

Súmula : "ISENTA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO."

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* Art. 60 - I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

LEI MUNICIPAL N.º 259/00

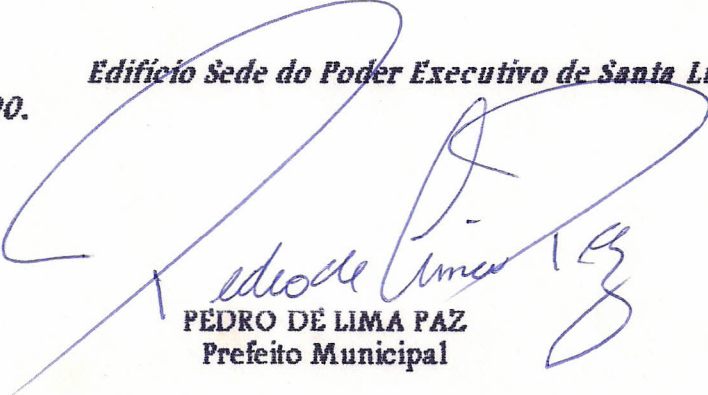
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária os contribuintes em débito com IPTUs, no município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Art. 2º - Que, fica, como segue, apresentados os seguintes incentivos, assim distribuídos:

- a) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento a vista, do capital principal, com prazo até 31/05/00, exceto os lotes vazios, prédios comerciais ou residenciais fechados, nas ruas e avenidas pavimentadas.
- b) Parcelamento do total, em até 08 (oito) vezes, sem isenção e devidamente corrigido;
- c) O parcelamento acima mencionado terá início em março/2000;
- d) Findo o prazo da última parcela (novembro/2000), os débitos pendentes serão encaminhados à cobrança judicial;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste, em
24 de Março de 2000.


PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal